

## **DESPACHO N.º 65/PR-2022**

(Concessão de tolerância de ponto no Natal e Fim de Ano)

**ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:**

Considerando que:

- O Governo de Portugal decretou a concessão de dois dias de tolerância de ponto no período natalício que se avizinha;
- Tendo em conta a prática seguida ao longo dos anos pelos executivos locais anteriores e a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nesta época, nos serviços públicos não essenciais, excetuando-se os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, nos termos a determinar pelos dirigentes responsáveis;
- Todos os anos acontece a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício e de final de ano, tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- O dia 25 de dezembro é um domingo e, para que todos possam desfrutar deste dia em pleno em família e só regressarem aos seus locais de trabalho no dia a seguir sem pressas e ainda para que possam também organizar com antecedência as festas de passagem de ano.

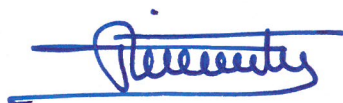
No uso de competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1. A dispensa de comparência ao serviço nos dias 26 (segunda-feira) e 30 (sexta-feira) de dezembro de 2022 para todos os funcionários e agentes em serviço nesta Autarquia.
2. Excetua-se, do disposto no número anterior, os serviços mínimos indispensáveis que devam manter-se em funcionamento, consoante a determinação dos senhores dirigentes para os respetivos serviços municipais.

3. Sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os chefes das diversas Divisões promoverão a equivalente dispensa do dever de assiduidade àqueles funcionários, em dias, a fixar oportunamente.
4. Dar conhecimento geral através de Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e nas páginas da *Internet* e da *Intranet* do Município, conforme dispõe o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Mogadouro, 12 de dezembro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal,



(António Joaquim Pimentel)